

**RESOLUÇÃO Nº 215/2022**  
(Publicada no Diário Oficial de 17/12/2022)

Alterada pela Resolução nº 170/2023, que alterou a titularidade do benefício da empresa, mantidos os demais artigos.

**Habilita a ECOHYDROGEN ENERGY S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003316-77,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ECOHYDROGEN ENERGY S/A, CNPJ nº 51.403.119/0001-46 e IE nº 208.649.759NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir hidrogênio verde, amônia verde e oxigênio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 170, de 27/09/23, DOE de 29/09/2023, tendo em vista mudança de titularidade da empresa, efeitos a partir de 29/09/23.

**Redação originária, efeitos até 28/09/23:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da PROQUIGEL QUÍMICA S/A, CNPJ nº 27.515.154/0021-16 e IE nº 195.427.908NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir hidrogênio verde, amônia verde e oxigênio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2022.

114ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA**  
Presidente